

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

09ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCPH

Projeto de Lei n. 642/2025, de autoria do Executivo Municipal “ALTERA a Lei n. 2.960, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre os Prêmios Literários, Cidade de Manaus, institui o valor das premiações e dá outras providências. Mensagem n. 84/2025 e Emenda Modificativa 01 proposta pelo Vereador Gilmar Nascimento.”

PARECER

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal “ALTERA a Lei n. 2.960, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre os Prêmios Literários, Cidade de Manaus, institui o valor das premiações e dá outras providências. Mensagem n. 84/2025 e Emenda Modificativa 01 proposta pelo Vereador Gilmar Nascimento.”

De acordo com o projeto, tem por objetivo alterar a abrangência e o quantitativo de trabalhos inscritos nos Prêmios Literários Cidade de Manaus, instituído pela Lei n. 2.960/2022

A legislação vigente estabelece abrangência nacional para os Prêmios Literários da Cidade de Manaus, o que embora positivo em termos de visibilidade acaba por dificultar a valorização de autores e autoras do Estado do Amazonas. A alteração para abrangência estadual visa garantir que os recursos públicos municipais cumpram sua finalidade prioritária estímulo e a consolidação da literatura produzida no Amazonas, ampliando o reconhecimento dos escritores locais e fortalecendo a identidade cultural regional.

O poder público municipal tem o dever de fomentar prioritariamente as manifestações culturais regionais, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e Política Nacional de Cultura Viva.

No que se refere à Emenda Modificativa 01, apresentada pelo vereador Gilmar Nascimento, que propõe instituir o valor das premiações e dá outras providências, visa apenas corrigir redação técnica no artigo 1º do projeto de lei, onde altera o art.7º.

As comissões que nos antecederam entendem correto o prosseguimento do Projeto de Lei, cujo objeto vislumbra-nos acertado e por isto estamos em alinho.

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

Neste talante, no que concerne a competência da matéria no tocante a 09^a Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico— COMCPH, aludida Comissão Técnica Permanente, de modo que, nos termos do regimento interno desta Casa e diante da relevância da matéria, Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, **manifesto-me inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 176/2025 e a Emenda 01 ao Projeto de Lei 642/2025.**

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ELAN ALENCAR
Vereador / DC

Rodrigo
Guedes